

## REQUERIMENTO Nº 141/2022

Recentemente, o Tribunal de Contas do Espírito Santo constatou que quarenta municípios capixabas podem perder recursos federais, por não montar o Plano de Mobilidade Urbana, após um procedimento fiscalizatório feito na modalidade de Acompanhamento por auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCES).

Segundo o que foi veiculado na imprensa, de acordo com a decisão, a relatora do processo, a Conselheira substituta Márcia Jaccoud Freitas, acolheu todas as recomendações da área técnica e determinou o encaminhamento do alerta a todas as administrações municipais analisadas. O processo foi julgado na sessão virtual do Plenário do dia 1º de dezembro e o encaminhamento também foi aprovado pelos demais conselheiros do (TCES).

Diante do que foi exposto, e sabedor da importância temática, vale ressaltar também, que no Estado do Espírito Santo, alguns municípios já possuem o documento pronto, outros ainda, com o cronograma no prazo legal e diversos **SEM PLANEJAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PMU (PLANO DE MOBILIDADE URBANA)**, e infelizmente, o Município de Santa Teresa se encontra nesta lista.

Considerando que o referido Plano de Mobilidade Urbana contempla o conteúdo mínimo exigido pela **lei 12.587/12** e dentre alguns aspectos importantes, estampados no artigo 24 da referida lei, tais como:

- Os serviços de transporte público e coletivo;
- A circulação viária;
- As infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;
- A acessibilidade para as pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- A integração dos modos de transporte público com os privados e os não motorizados;
- A operação e a disciplina do transporte de carga na infraestrutura viária;
- Os polos geradores de viagens;
- As áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos e onerosos;
- As áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
- Os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana;



- A sistemática de avaliação, revisão e atualização do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a dez anos.

Considerando que compete privativamente à Câmara Municipal exercer, dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, conforme dispõe o inciso XVII, do Artigo 28 da Lei Orgânica;

**REQUEREMOS** à Mesa, ouvido o Plenário em sua forma regimental, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de encaminhar à Câmara, no prazo legal, as seguintes informações.

**a) As informações por escrito do alerta dado pelo TCE-ES à municipalidade;**

**b) Existe algum planejamento pela municipalidade em contratar mais técnicos na produção de projetos? E ou dar maior autonomia na equipe já existente?**

**c) Qual (s) motivo (s) existem no fato de um agente público responder por duas secretarias, e uma delas a de planejamento?**

**d) A equipe gestora possui alguma estratégia para a adoção de planejamento para a construção do PMU?**

Sala Augusto Ruschi, em 23 de dezembro de 2022.

**Prof. Renato Cosmi - UNIÃO BRASIL**

